



PROCESSO N° 809/14

PROTOCOLO N° 11.969.631-3

PARECER CEE/CEIF N° 155/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ALOYSIO DE BARROS
TOSTES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA FÁTIMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2010 até 06/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 806/14 - SUED/SEED, de 24/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 13/06/13, de interesse do Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Fátima que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2010 até 06/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 128), com justificativa à fl. 13 informando que:

[...] a direção do Colégio Estadual Dr. Aloysio de Barros Tostes - Ensino Fundamental e Médio justifica o início do Curso EJA Fundamental-Fase II, tendo em vista o aval da SEED para abertura de turmas e demanda de professores, devido ao trâmite de toda a documentação necessária para o funcionamento da EJA.

A CDE/SEED informa à fl. 122 que os Relatórios Finais, apensos às fls. 107 à 110, constam dos arquivos daquela coordenação e não foram validados devido o curso não possuir ato de reconhecimento.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes, situado na Rua Munhoz da Rocha, n° 119, Centro, do município de Nova



PROCESSO N° 809/14

Fátima, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 604/13, de 06/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 04/03/13 a 04/03/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4757/11, de 01/11/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação em D.O.E, de 06/12/11 a 06/12/13 (fl. 06). No entanto, foi ofertado a partir do 2º semestre do ano de 2010.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 17 a 22.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 91 a 97 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, emitido pelo NRE, consta à folha 111.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como segue:



PROCESSO N° 809/14

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Dr. Aloysio de Barros Tostes – Ens. Fund. e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Nova Fátima		NRE: Cornelio Procopio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º semestre / 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLES	213	256
EDUCAÇÃO FISICA	94	112
MATEMATICA	280	336
CIENCIAS NATURAIS	213	256
HISTORIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
* ENSINO RELIGIOSO, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 73 a 90, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/Módulo/ Período/Ano	MATRÍCULAS			DESISTENTES			CONCLUINTES		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
E.F. - Fase II	31	39	15	0	5	12	0	5	1

Etapa/Módulo/ Período/Ano	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
E.F. - Fase II	31	39	15	19	19	0	5	12	9	4	0	5	1	10	--

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 84/13, de 11/06/13, do NRE de Cornélio Procópio (fl. 98), constituída pelas técnicas pedagógicas: Maria do Rocio Pascolati, licenciada



PROCESSO N° 809/14

em Matemática, Sandra Regina Amaral Moreira, licenciada em Ciências e Tânia dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos praticados (fl. 101).

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 138/14 - DEJA/SEED, de 06/05/14, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso em tela e à convalidação dos atos praticados (fl. 124).

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes, do município de Nova Fátima e da convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir 2º semestre do ano de 2010 até 06/12/11, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A comissão de verificação informa que o Colégio oferece espaço físico adequado e disponibilidade de recursos humanos e materiais pedagógicos que atendem às finalidades da Proposta Pedagógica e foi favorável aos pedidos.

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular, materiais pedagógicos, bem como espaços administrativos. Os espaços pedagógicos são adaptados em salas de aula; faltam salas para o atendimento pedagógico, para professores, de apoio pedagógico, de recursos multifuncional e laboratório de Ciências Físicas e Biológicas. Conta com Licença Sanitária, com implantação da Brigada Escolar e o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros exige projeto de prevenção de incêndios.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 809/14

Foram apensados ao Processo em 25/07/14, os referidos documentos:

- a) quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 129);
- b) cópia da Ata de implantação da Brigada Escolar (fls. 130 e 131);

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Fátima, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar de 06/12/11 a 06/12/13, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados de 06/12/13 a 06/12/16, conforme a Deliberação CEE/PR n° 02/10;

b) à convalidação dos atos escolares praticados desde o 2º semestre do ano de 2010 até 06/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 107 à 110.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá providenciar a renovação do reconhecimento do curso, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2016, atendendo o contido na Deliberação CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do 2º semestre do ano de 2010 até 06/12/11 para a regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 809/14

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício